



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

FMA - Chamamento Público 2025

6 mensagens

João Ferraz Fernandes de Mello <joao.mello@funbio.org.br> 15 de julho de 2025 às 16:56
Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>
Cc: Gerencia FMA <GerenciaFMA@funbio.org.br>, Manoel Serrao Borges de Sampaio <manoel.serrao@funbio.org.br>, Manuela Mossé Muanis <manuela.muanis@funbio.org.br>, Flavia de Souza Neviani <flavia.neviani@funbio.org.br>

Prezados Membros da Comissão de Avaliação, boa tarde.

Ao analisar o Edital de Chamamento Público 01/2025 observamos que no abaixo:

“**6.3.** Não será admitida no processo seletivo:

6.3.4. A participação de **ENTIDADES** atualmente credenciadas para gestão operacional do FMA.”

Considerando o disposto no item 6.3.4, entendemos que esse item impede a participação no Chamamento Público de todas as entidades atualmente credenciadas, incluindo o Funbio. Está certo esse entendimento?

Considerando que o prazo de validade do Acordo 04/2016 prevista para setembro de 2026, a impossibilidade de aditamento desse prazo e que os recursos contratados e novos recursos e projetos recentemente provavelmente extrapolarão esse prazo, vimos questionar a possibilidade de revisão do item 6.3.4, de forma a viabilizar a participação das entidades atualmente credenciadas?

Sendo o que se apresenta para o momento, cordialmente despeço-me.

João Ferraz Fernandes de Mello

Obrigações Legais | Legal Obligations

+55 21 2123-2324

joao.mello@funbio.org.br

funbio.org.br

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente

João Ferraz Fernandes de Mello <joao.mello@funbio.org.br> 21 de julho de 2025 às 11:27
Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>
Cc: Gerencia FMA <GerenciaFMA@funbio.org.br>, Manoel Serrao Borges de Sampaio <manoel.serrao@funbio.org.br>, Manuela Mossé Muanis <manuela.muanis@funbio.org.br>, Flavia de Souza Neviani <flavia.neviani@funbio.org.br>

Prezados, bom dia.

Há uma previsão para retorno de nossa dúvida?

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

João Ferraz Fernandes de Mello

Obrigações Legais | Legal Obligations

+55 21 2123-2324

joao.mello@funbio.org.br

funbio.org.br

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

João Ferraz Fernandes de Mello <joao.mello@funbio.org.br>
Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>

24 de julho de 2025 às 10:22

Prezados, boa tarde.

Acuso o recebimento do parecer jurídico.

Agradeço pelo envio, no entanto, ainda restam dúvidas quanto ao "tempo médio de duração da fase externa do edital".

1. Poderiam esclarecer o que seria esse "tempo médio do prazo do edital"?

2. "Sessão Pública 01/08/2024 10h"

Solicitamos a confirmação da data correta da Sessão Pública, tendo em vista que foi publicada como sendo em 2024.

3. "Pronunciamento do Resultado - Até 10 dias úteis, após a publicação do resultado preliminar."

Não identificamos no edital uma previsão ou data determinada deste resultado preliminar. Solicitamos esclarecimentos sobre a previsão deste resultado.

4. "**3.2. A ENTIDADE** ficará incumbida de gerir os recursos depositados em quaisquer das carteiras do FMA, sendo eles:

3.2.5 - TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACCM: acordo de vontades celebrado entre o INEA e a SEAS e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental."

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que os recursos provenientes de multas devem ser destinados ao erário público, solicitamos esclarecer como se dará a execução desta carteira.

5. "**3.2.6 - Carteira de projetos oriundos de Compensação Ambiental Federal:** instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais."

Solicitamos confirmar se haverá alteração na carteira, antes vinculada ao instrumento de Compensação Ambiental previsto no SNUC.

6. “**4.3.** Caso necessário, e mediante prévia justificativa da SEAS, a **ENTIDADE** selecionada deverá prosseguir com a execução de projeto cuja a execução já tenha iniciado junto a outro Gestor Operacional.”

Esse item trata da continuidade dos projetos atualmente em execução pelos demais Gestores Operacionais. No nosso entendimento, isso incluiria absorver os projetos do IDG (Fase 1 do Florestas do Amanhã, por exemplo) e FSFA. Está correto o entendimento?

7. “**5.2.** O Acordo de Cooperação será avaliado anualmente e poderá ser rescindido, no interesse da Administração, caso o Gestor Operacional não atinja a pontuação mínima na avaliação anual de desempenho.”

De acordo com a Lei 13.019/14, o que deve ser avaliado é a parceria. Quais os indicadores serão estabelecidos para avaliar o impacto dos projetos apresentados?

8. “**6.4.3.** Possua, no mínimo, **5 (cinco) anos de experiência** comprovada na gestão de projetos da natureza do descrito no objeto Edital, ou de natureza semelhante, tendo comprovadamente executado, no mínimo **5% do valor da carteira de projeto baseada nos valores de abril de 2025** (R\$ 702.857.193,42 (setecentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), conforme justificativa do item 5.1.7.3 do Estudo Técnico Preliminar.”

Solicitamos esclarecer a que corresponde, de forma precisa, o percentual de 5% mencionado no edital.

9. “16.1. A fim de que sejam atingidos os objetivos e finalidades da parceria, a ENTIDADE deverá realizar as chamadas “atividades de suporte” – conjunto de operações realizadas de modo contínuo –, das quais resultará o produto ou serviço necessário à satisfação do interesse compartilhado pela SEAS e pela ENTIDADE selecionada, sendo elas:

d) Prover suporte jurídico;”

Solicitamos confirmar se o suporte jurídico a ser prestado refere-se exclusivamente ao atendimento das demandas do Gestor Operacional ou se também se estende à SEAS.

10. “17.1. A ENTIDADE elaborará e apresentará à SEAS relatório técnico, para fins de avaliação do atingimento de desempenho minimamente satisfatório à luz dos indicadores previstos no Anexo 10 - Avaliação Periódica.”

Verificamos que os indicadores se encontram dispostos no Anexo 11. Solicitamos confirmar se é o Anexo 11, de fato, aquele a ser considerado para os critérios da avaliação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>
Para: "cca.sea.rj@gmail.com" <cca.sea.rj@gmail.com>

24 de julho de 2025 às 15:17

Encaminho solicitação de esclarecimentos do Funbio.
Atenciosamente,
Raphael Freire
Presidente da comissão especial de seleção

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

Câmara de Compensação Ambiental <cca.sea.rj@gmail.com>
Para: licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

25 de julho de 2025 às 08:57

1. Poderiam esclarecer o que seria esse “tempo médio do prazo do edital”?

R: O tempo médio é para o cumprimento das etapas da seleção, conforme cronograma sugerido.

2. “Sessão Pública 01/08/2024 10h”

Solicitamos a confirmação da data correta da Sessão Pública, tendo em vista que foi publicada como sendo em 2024.

R: Tendo em vista o erro material a data correta é 01/08/2025 as 10:00 horas.

3. “Pronunciamento do Resultado - Até 10 dias úteis, após a publicação do resultado preliminar.”

Não identificamos no edital uma previsão ou data determinada deste resultado preliminar. Solicitamos esclarecimentos sobre a previsão deste resultado.

R: O resultado preliminar é oriundo da comissão de seleção, cabendo posteriormente o gestor o pronunciamento do resultado Final.

4. “**3.2. A ENTIDADE** ficará incumbida de gerir os recursos depositados em quaisquer das carteiras do FMA, sendo eles:

3.2.5 - TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACCM: acordo de vontades celebrado entre o INEA e a SEAS e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental.”

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que os recursos provenientes de multas devem ser destinados ao erário público, solicitamos esclarecer como se dará a execução desta carteira.

R: Na forma da legislação vigente e ou na forma que for disposta no Termo ser firmado.

5. “**3.2.6 - Carteira de projetos oriundos de Compensação Ambiental Federal:** instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais.”

Solicitamos confirmar se haverá alteração na carteira, antes vinculada ao instrumento de Compensação Ambiental previsto no SNUC.

R: Até a presente data não indicativo nem normativo que justifique a mudança.

6. “**4.3.** Caso necessário, e mediante prévia justificativa da SEAS, a **ENTIDADE** selecionada deverá prosseguir com a execução de projeto cuja a execução já tenha iniciado junto a outro Gestor Operacional.”

Esse item trata da continuidade dos projetos atualmente em execução pelos demais Gestores Operacionais. No nosso entendimento, isso incluiria absorver os projetos do IDG (Fase 1 do Florestas do Amanhã, por exemplo) e FSFA. Está correto o entendimento?

R: Conforme o próprio item descrimina.

7. “**5.2.** O Acordo de Cooperação será avaliado anualmente e poderá ser rescindido, no interesse da Administração, caso o Gestor Operacional não atinja a pontuação mínima na avaliação anual de desempenho.”

De acordo com a Lei 13.019/14, o que deve ser avaliado é a parceria. Quais os indicadores serão estabelecidos para avaliar o impacto dos projetos apresentados?

R: Se atender as metas e objetivos estabelecidos pela Lei 13.019/14 o impacto será positivo.

8. “**6.4.3.** Possua, no mínimo, **5 (cinco) anos de experiência** comprovada na gestão de projetos da natureza do descrito no objeto Edital, ou de natureza semelhante, tendo comprovadamente executado, no mínimo **5% do valor da carteira de projeto baseada nos valores de abril de 2025** (R\$ 702.857.193,42 (setecentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), conforme justificativa do item 5.1.7.3 do Estudo Técnico Preliminar.”

Solicitamos esclarecer a que corresponde, de forma precisa, o percentual de 5% mencionado no edital.

R: O próprio item em questão já fornece a estimativa necessária para o percentual de 5% mencionado no edital.

9. “16.1. A fim de que sejam atingidos os objetivos e finalidades da parceria, a ENTIDADE deverá realizar as chamadas “atividades de suporte” – conjunto de operações realizadas de modo contínuo –, das quais resultará o produto ou serviço necessário à satisfação do interesse compartilhado pela SEAS e pela ENTIDADE selecionada, sendo elas:

d) Prover suporte jurídico;”

Solicitamos confirmar se o suporte jurídico a ser prestado refere-se exclusivamente ao atendimento das demandas do Gestor Operacional ou se também se estende à SEAS.

R: O suporte jurídico a ser prestado refere-se exclusivamente ao atendimento das demandas do Gestor Operacional.

10. “17.1. A ENTIDADE elaborará e apresentará à SEAS relatório técnico, para fins de avaliação do atingimento de desempenho minimamente satisfatório à luz dos indicadores previstos no Anexo 10 - Avaliação Periódica.”

Verificamos que os indicadores se encontram dispostos no Anexo 11. Solicitamos confirmar se é o Anexo 11, de fato, aquele a ser considerado para os critérios da avaliação.

R: Conforme o título do próprio documento é Anexo 11.

Cordialmente,

Secretaria Executiva
Câmara de Compensação Ambiental - CCA

Coordenação do Fundo da Mata Atlântica - CFMA

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

Subsecretaria Executiva - SUBEXE

Superintendência de Fundos de Interesse Público - SUPFIP

Tel: + 55 21 2334-5898

cca.sea.rj@gmail.com



[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

25 de julho de 2025 às 14:00

Para: joao.mello@funbio.org.br

Prezado,
Segue a resposta do setor técnico acerca do questionamento.
Respeitosamente

Raphael Freire

Presidente da comissão especial de seleção

[Texto das mensagens anteriores oculto]